



Edital UFG/PRAE Nº 04/2019, de 08 de março de 2019.

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, visando a seleção de propostas de estudantes de graduação presencial para integrar o Programa de Apoio ao Protagonismo Estudantil - Protag/PRAE, em conformidade com o Decreto n. 7234/2010 da Presidência da República e a Resolução CONSUNI 044/2017, que regulamenta a Política de Assistência Social Estudantil – PASE, da UFG.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial que visem o desenvolvimento de atividades em ensino, pesquisa, cultura, esporte e lazer, ou extensão, as quais apresentem vinculação acadêmica e institucional.

1.2. Esta é uma ação articulada com o ensino, com a pesquisa e com a extensão, e é executada em conformidade com as ações descritas no Artigo 3º do Decreto 7.234/2010.

2. Dos objetivos

2.1. O Programa de Apoio ao Protagonismo Estudantil - Protag/PRAE está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e consequente permanência do estudante, regularmente matriculado em curso de graduação presencial na Universidade Federal de Goiás, por meio do apoio institucional às iniciativas que fortalecem a experiência acadêmica dos estudantes, com atividades articuladas, coletivas e para além da sala de aula, propiciando outras formas de acesso ao conhecimento, agregando à formação acadêmico-profissional.

2.1.1. Terão prioridade para atendimento neste Programa os estudantes oriundos da rede pública de educação básica e que possuam renda familiar mensal bruta per capita de até 1,5 salários mínimo vigente no País.

2.2. O Protag objetiva atender demandas oriundas de Grupos de Estudo, Grupos de Pesquisa, Rodas de Conversa, Empresas Juniores, Ligas Acadêmicas, Atléticas, Participação em Competições/Torneios, Mobilidade Estudantil, Organização de Competições/Torneios, Jornadas, Cursos de Curta Duração, Visitas Técnicas, e outras iniciativas estudantis de atividades extra-curriculares, que tenham vinculação acadêmico institucional.

2.2.1. Serão priorizadas as propostas de estudantes de baixa renda ou que tenham como objetivo contribuir para a permanência dos estudantes com este perfil socioeconômico, para o seu sucesso acadêmico, ou que tenham estes estudantes como seu público principal.

3. Da elegibilidade das propostas

3.1. As propostas elegíveis são aquelas que:

- a) Configurem atividades extracurriculares;
- b) Apresentem o vínculo institucional da proposta, atestado pela direção de Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial, Órgão ou Pró-Reitoria da UFG;
- c) Apresentem atestado de relevância acadêmica emitido pelo coordenador do curso dos proponentes, ou pelo professor orientador/supervisor/tutor da proposta;
- d) Em sua equipe executora, todos os estudantes
 - d.1) estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFG;
 - d.2) estejam cursando a primeira graduação;
 - d.3) se comprometam em manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

- d.4) estejam adimplentes com todos os compromissos firmados com a PRAE/UFG em programas que esteja ou tenha participado;
- d.5) atendam plenamente ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI 044/2017/UFG;
- d.6) atendam à Resolução CONSUNI 040/2017, que “dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços da UFG para a realização de atividades festivas, de lazer, culturais e eventos de maior porte”, caso a proposta possua atividades dessa natureza.

3.2. Não poderão ser atendidas propostas que:

- a) estejam relacionadas com atividades de disciplinas, ou outros componentes curriculares dos cursos dos estudantes proponentes;
- b) sejam destinadas à realização de atividades previstas em plano de trabalho, ou documento semelhante, de estudante participante de outro programa institucional que possua pagamento de bolsa e/ou dotação própria de recursos, como PIBIC, PIBITI, PROBEC, PROEXT, PROLICEN, PET, Monitoria, e outras atividades que o estudante deva desempenhar como participante de programa ou projeto proposto por docente ou TAE;
- c) sejam destinadas à realização de atividades administrativas próprias das unidades acadêmicas ou órgãos da universidade.

4. Do apoio às propostas selecionadas

4.1. O auxílio vinculado ao Protag/PRAE será na forma de repasse de recursos financeiros para crédito em conta corrente pessoal do estudante proponente, ou de cada estudante da equipe executora da proposta, a critério da direção da PRAE.

4.2. Somente poderá ser concedido um auxílio financeiro vinculado ao Protag/PRAE por ano e por estudante, independentemente de ser o proponente responsável, ou membro da equipe executora da proposta.

4.3. O recurso financeiro poderá ser utilizado para apoiar parcial ou integralmente transporte (traslado), hospedagem, alimentação pessoal e aquisição de material de consumo.

4.3.1. O valor do auxílio para transporte, para cada estudante, será limitado ao valor equivalente às passagens rodoviárias de ida e volta, desde a cidade sede da Regional de vinculação do curso de graduação, até a(s) cidade(s) onde as atividades serão desenvolvidas, conforme detalhamento na proposta. Deverão ser apresentados os orçamentos das passagens de todo o trecho em que se pleiteia o auxílio.

4.3.2. Hospedagem e alimentação pessoal deverão ser justificadas na proposta, com apresentação dos orçamentos, sendo limitadas ao valor diário máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais).

4.3.3. A aquisição de materiais de consumo deve ser justificada na proposta, detalhando-se os itens que serão adquiridos e sua importância para a realização das atividades planejadas. Os materiais de consumo devem ser claramente destinados às atividades práticas dos estudantes. Deve-se apresentar orçamentos de três empresas distintas.

4.3.4. O valor máximo do auxílio para aquisição de materiais de consumo fica limitado à R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) por estudante membro da equipe executora, sendo que o valor total destinado à aquisição de materiais de consumo não poderá ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

4.3.5. O valor máximo concedido para cada estudante integrante da equipe executora da proposta será de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), sendo que o valor total da proposta não poderá ultrapassar R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais).

4.3.6. É vedada a destinação de recursos para quaisquer pessoas que não sejam estudantes matriculados em cursos de graduação presencial da UFG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

4.4. Os recursos financeiros serão oriundos do PNAES/UFG e limitados ao valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) para todo o Programa durante o ano civil de 2019.

5. Das inscrições de propostas, avaliação e cronograma.

5.1. As propostas serão inscritas por meio do envio da documentação completa para o endereço eletrônico protag.prae@gmail.com com antecedência mínima de 40 dias do início da realização das atividades previstas na proposta.

5.1.1. O estudante proponente deve preencher o campo assunto da mensagem eletrônica com os dizeres: *Protag/PRAE: (nome do estudante)*.

5.1.2. Propostas cujo cronograma se inicie em março, ou abril de 2019, excepcionalmente, poderão ser inscritas com antecedência mínima de vinte dias.

5.2. Para avaliação das propostas, a PRAE instituirá uma comissão de avaliação por meio de portaria específica.

5.3. Para inscrever a proposta, o estudante coordenador deverá:

- a) Preencher Formulário de inscrição do PROTAG/PRAE, disponibilizado no sítio www.prae.ufg.br. Este documento deverá ser enviado nos formatos de planilha eletrônica e também em pdf.
- b) Apresentar atestado de vínculo institucional emitido pela direção de Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial, Órgão ou Pró-Reitoria da UFG. Este documento deverá ser enviado no formato pdf.
- c) Apresentar justificativa que expresse claramente a relevância da atividade para a vida acadêmica, emitida pela coordenação do curso do estudante, ou pelo professor orientador/supervisor/tutor vinculado à proposta, incluindo-se parecer sobre a aquisição de materiais de consumo, quando solicitados pelos proponentes. Este documento deverá ser enviado no formato pdf.
- d) Anexar um Projeto contendo título da proposta, identificação da equipe, introdução, objetivos, justificativa, resultados esperados, cronograma e orçamento detalhado. Este documento deverá ser enviado no formato pdf.
 - i) Na identificação da equipe deverão constar os dados pessoais (nome completo, cpf, e-mail e número de telefone), acadêmicos (regional, curso, matrícula), bancários (banco, agência e número da conta corrente) de cada membro da equipe.
 - ii) O estudante proponente será o responsável, se a solicitação for aprovada, por toda a execução e prestação de contas.
- e) Anexar Folder do evento com a programação, se for o caso. Este documento deverá ser enviado no formato pdf.
- f) Apresentar Carta de aceite ou manifestação da instituição de destino sobre a participação na atividade, se for o caso. Este documento deverá ser enviado no formato pdf.
- g) Para cada membro da equipe do projeto, deve-se informar se o mesmo é oriundo da rede pública de educação básica e se apresenta renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salários mínimos, ou não. Caso presente, o estudante deverá preencher a planilha Núcleo Familiar disponibilizada em www.prae.ufg.br, identificando-se no nome do arquivo e enviá-lo juntamente com a documentação, no formato de planilha eletrônica.

5.4. A comissão de avaliação poderá solicitar documentos não listados a fim de se concluir a análise da proposta. Neste caso, o proponente deverá respeitar o prazo de envio estipulado pela comissão de avaliação.

5.5. Devem ser enviadas as cópias dos orçamentos de todos os itens elencados na proposta. Poderão ser enviados orçamentos de empresas virtuais (internet).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

5.6. Propostas inscritas com documentação incompleta não serão analisadas, sendo consideradas não homologadas.

5.7. A Comissão de Avaliação submeterá à PRAE as propostas aprovadas, incluindo-se recomendação pelo apoio total, ou parcial às mesmas.

5.7.1. Com base nos recursos disponíveis e no número de propostas aprovadas, a PRAE decidirá pelo apoio total, ou parcial.

5.8. O valor aprovado será depositado nas contas bancárias dos estudantes que integram a equipe da proposta.

6. Da Prestação de Contas

6.1 No prazo máximo de dez dias úteis após o término do cronograma estipulado no projeto vinculado à proposta, o estudante proponente deverá enviar para o endereço eletrônico protag.prae@gmail.com cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes de todos os pagamentos efetuados referentes ao orçamento solicitado e aprovado.
- b) Certificado de participação na ação (evento, curso, competição, atividade, etc) ou documento equivalente, se for o caso.
- c) Relatório do projeto descrevendo as atividades realizadas e seus resultados, assinado pelo professor orientador, pelo estudante coordenador do projeto e demais membros da equipe.

6.2. O estudante proponente deverá assegurar a restituição dos valores recebidos, até 5 (cinco) dias úteis após o término do cronograma estipulado na proposta, caso parte ou a totalidade das atividades previstas não sejam efetivamente realizadas. Para tanto, deverá enviar correio eletrônico ao endereço protag.prae@gmail.com com preenchendo o campo assunto com *Emissão de GRU – (nome do estudante)*, fazer constar o seu endereço e justificar a não realização da(s) atividade(s).

6.3. Os estudantes da equipe executora de proposta que não tiver a apresentação da prestação de contas, ou não tiver a quitação da GRU para restituição dos recursos dentro dos prazos estabelecidos neste edital, ou não tiver sua prestação de contas aprovada, serão considerados inadimplentes junto à PRAE.

6.3.1. Estudantes considerados inadimplentes poderão ter benefícios de outros programas/editais de atenção estudantil suspensos, ou cancelados, até que façam a restituição dos recursos, ou tenham sua prestação de contas aprovadas.

6.3.2. Estudantes considerados inadimplentes terão solicitações de benefícios de outros programas/editais de atenção estudantil indeferidos por inadimplência.

6.4. Em caso do não atendimento completo destes requisitos, o estudante proponente será o responsável pelo ressarcimento do recurso financeiro à União.

7. Da publicação do resultado

7.1. A publicação do resultado da avaliação das propostas dar-se-á pela página www.prae.ufg.br.

7. Da Impugnação do Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

7.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

7.2. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

7.3. A impugnação deverá ser dirigida à Pró-Reitora da PRAE, por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

8. Das disposições gerais

8.1. É de inteira responsabilidade do estudante proponente e dos demais estudantes da equipe, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

8.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

8.2.1. É de total responsabilidade do estudante manter atualizadas suas informações pessoais pelo Portal do Aluno no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos.

8.3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

8.5. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo vigente, estabelecido pelo Calendário Acadêmico UFG 2019 ou até a publicação de outro edital com o mesmo objeto.



Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG